

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 008/24

Objeto: Aquisição de 23 tablets de 8" para utilização nos departamentos DEPA, DETE e ACQ da CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 43.586.321/0001-22 contra a decisão do pregoeiro que declarou a empresa 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA vencedora do referido certame.

Os textos do recurso e da contrarrazão foram inseridos no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizados na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA a intenção de recurso na fase de habilitação.

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/24 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA - registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “b” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital.

O recurso administrativo apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passará à análise de suas alegações.

Ainda de acordo com o instrumento convocatório, a empresa 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA, apresentou suas contrarrazões acerca do recurso interposto, as quais também serão apreciadas nesta análise.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 008/24 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de 23 tablets de 8" para utilização nos departamentos DEPA, DETE e ACQ da CESAMA**. O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 9 horas do dia 30/04/2024. O critério de julgamento do referido certame é através do **MENOR PREÇO representado pelo MENOR PREÇO**

TOTAL POR ITEM, observadas também as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Cinquenta e quatro empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório.

Após finalizada a etapa de lances, verificou-se que empresa CMV COMERCIO LTDA teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item, sendo a proposta comercial atualizada recebida tempestivamente e encaminhada para análise e aceitação da área técnica da CESAMA, conforme previsão editalícia, a qual é representada neste certame por Lucas de Oliveira Fernandes – Chefe do departamento de produção de água (DEPA), que encaminhou a proposta para análise da Gerência de Inovação e Tecnologia da Informação (GITI) sendo analisada por Cláudio Cezar de Lima, Técnico de Manutenção de redes, que recusou a proposta com o seguinte parecer:

“Não atende a especificação solicitada no edital.

Solicitado:

velocidade do processador: 1.7 Ghz

Bateria removível

Resistência à quedas de até 1,2m de altura

Com estrutura protetora, antiderrapante, resistente a poeira, água e variação de temperatura

Tablet oferecido:

Velocidade do processador:1.6Ghz

Não possui bateria removível

Não informado na especificação do fabricante se possui resistência à quedas de 1,2 de altura.

Não informado na especificação se possui estrutura protetora, antiderrapante, resistente a poeira, água e variação de temperatura

Não possui caneta”

Mediante a desclassificação da primeira proposta e mediante o grande número de propostas cadastradas, foi feita uma ampla convocação para o item, convocando a **TODOS OS INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DO ITEM A ENCAMINHAREM SUAS PROPOSTAS VIA ANEXO AO SISTEMA**, dentro do prazo estabelecido em Edital. Sendo informado via chat: “as propostas deverão ser recebidas **NO PRAZO DE 2 (DUAS HORAS)** sob pena de desclassificação, e serão analisadas na ordem em que se apresentam no portal, em respeito ao princípio da isonomia.”

As propostas recebidas tempestivamente VIA SISTEMA, foram sendo enviadas para análise da área técnica da CESAMA, representada por Cláudio Cezar de Lima, Técnico de Manutenção de redes, por ordem de classificação, sendo desclassificadas as propostas dos fornecedores que não atenderam à convocação até chegar na 12ª proposta melhor classificada que atendeu ao solicitado em edital, conforme relação a seguir:

2ª Proposta: desclassificada - licitante não enviou em tempo hábil proposta ajustada;

3ª Proposta: desclassificada - "Não atende a especificação solicitada no edital.";

4ª Proposta: desclassificada - licitante não enviou em tempo hábil proposta ajustada;

5ª Proposta: desclassificada - "Não atende a especificação solicitada no edital.";

6ª e 7ª Proposta: desclassificada - licitante não enviou em tempo hábil proposta ajustada;

8ª e 9ª Proposta: desclassificada - "Não atende a especificação solicitada no edital.";

10ª Proposta: desclassificada - licitante não enviou em tempo hábil proposta ajustada;

11ª Proposta: desclassificada - "Não atende a especificação solicitada no edital.";

12ª Proposta: aceita.

Após análise e aceitação da proposta enviada pela 12ª colocada, empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA conforme parecer da área técnica: "O tablet atende a especificação do edital." foi dado início à etapa de habilitação.

Em consulta ao SICAF e com a documentação previamente enviada via sistema, foi constatado que a empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA atendeu ao exigido no capítulo 6 do Edital para a habilitação dos fornecedores, sendo a mesma habilitada uma vez que atendeu às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº. 008/24.

Dando sequência aos trâmites da licitação, sagrou-se vencedora do certame a empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA.

Quando concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.13 do edital. A empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA manifestou em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/24, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao

término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA registrou sua fundamentação no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

De forma tempestiva a empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA, registrou suas contrarrazões recursais no sistema. As razões e contrarrazões do recurso estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA vencedora do certame.

Transcrevemos a seguir as alegações apresentadas de forma sucinta pela recorrente:

“(...) A empresa ao participar do Pregão Eletrônico N° 90008/2024 ofertou o modelo SAMSUNG Galaxy Tab Active3 LTE SM-T575NZKPL05 (<https://www.samsung.com/br/business/tablets/galaxy-tabactive/galaxy-tab-active3-t575-sm-t575nzkpl05/>), esse produto lançado em 28 de setembro de 2020 já se encontra obsoleto e descontinuado pelo fabricante. Tão flagrante sua obsolescência, a Samsung também já descontinuou o modelo SAMSUNG GALAXY TAB ACTIVE 4, atualmente o modelo fabricado pela Samsung é o Galaxy Tab Active5 5G SM-X306BZGAL05 (<https://www.samsung.com/br/business/tablets/galaxy-tab-active/galaxy-tab-active5-5g-smx306bzgal05/>).

Vale ressaltar que os fabricantes deixam de enviar atualizações de sistema e segurança a partir de um certo tempo. Ou seja, comprar um Tablet que foi lançado há 04 anos atras, em vez do modelo atualmente fabricado trará uma menor vida útil do equipamento, além do que todos

os produtos atuais são lançados com a tecnologia 5G, que traz um ganho exponencial de conectividade ao equipamento.

Ressalto ainda sobre a exequibilidade contratual, uma vez que não se encontra mais nos distribuidores o modelo que já saiu de linha há mais de um ano, possuindo somente algumas unidades soltas em poucos lojistas, o famoso ponta de estoque.”

Finaliza a recorrente:

“com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a desclassificação desta empresa, uma vez que o proponente ofertou um produto descontinuado há alguns anos, obsoleto, que reduz a vida útil do equipamento, se tornando uma má aquisição e gasto público indevido, que carece das tecnologias atualizadas dos produtos semelhantes e em linha pelo fabricante e sua concorrência.”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA apresentou suas contrarrazões recursais, conforme já informado e anexado no processo no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro.

A seguir transcrevemos partes da contrarrazão da empresa:

(...) “Nas contratações públicas, sabemos que, para interpretar o item que tal órgão precisa adquirir, precisamos atender suas especificações técnicas IGUAIS ou superiores ao divulgado no Edital ou no Termo de Referência. Partindo dessa prerrogativa, optamos por ofertar o item SAMSUNG GALAXY TAB ACTIVE 3, LTE, SM-T575NZKPL05, pois esse modelo atenderia em sua totalidade, todos os requisitos técnicos que os departamentos DEPA, DETE e ACQ da CESAMA, conforme Termo de Referência precisa para desempenhar suas atividades de forma otimizada na coleta e registro de dados das análises dos processos de tratamento de água e efluentes e controle de qualidade nos produtos ofertados à população de Juiz de Fora/MG.”

Após citar as especificações exigidas no Termo de Referência, continua:

(...) “Em todas as especificações exigidas no Termo de Referência, atendemos TODAS e ainda mais algumas não exigidas como: Wi-Fi 6,

NFC, certificação MIL-STD-810H (padrão militar de testes dos EUA), processador não só de 1.7Ghz, mas também com núcleos de 2.7Ghz, tela com resolução de 1920 x 1200 (WUXGA), gravação de vídeo em 4K UHD (3840 x 2160) @ 30 fps, sensor de impressão digital, giroscópio, acelerômetro, geo magnético, sensor de efeito hall, sensor de luz RGB e de proximidade.”

Conclui a recorrida:

(...) “Nossa empresa foi classificada, por ser a primeira empresa a ofertar um item que atendesse tais especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Visando a economicidade da presente aquisição, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;

Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;

Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.

Dirigir a etapa de lances;

Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Indicar o vencedor do certame;

Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;

Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;

Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;

Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;

Dar ciência aos interessados das suas decisões;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em seu item 2.2.1, VI, recebido as propostas comerciais ajustadas, estas foram examinadas com o auxílio da área técnica da companhia, já identificada nesta peça, possibilitando ao Pregoeiro declarar habilitada no certame a empresa 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA.

Considerando que o teor do recurso interposto pela Recorrente e as contrarrazões exaradas pela Recorrida têm natureza absolutamente técnica, foram consultados os representantes da área técnica responsáveis pela análise e aceitação da proposta que emitiram parecer que fundamentou a decisão do Pregoeiro em declarar vencedora do certame a empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA.

A análise do recurso ficou a cargo exclusivamente da área técnica da Cesama, representada por Lucas de Oliveira Fernandes – Chefe do departamento de produção de água (DEPA), juntamente com a Gerência de Inovação e Tecnologia da Informação (GITI) representada por Celito Luz Olivetti, cuja manifestação consta no processo administrativo e reproduzimos a seguir:

“informamos que a inexistência de atualizações não impacta o uso do tablet, a Cesama tem um software homologado que será utilizado e já é compatível com esta versão do aparelho, considerando que as especificações de resistência devem ser consideradas no conjunto de necessidades, tablets mais novos não atenderam estas condições que permitem o uso em locais diversos inclusive em campo.”

Informamos a seguir a especificação exigida no Termo de Referência:

4. ESPECIFICAÇÃO DO TABLET

ITEM 01 - TABLET 8"

Descrição:

Cor: Preto

SISTEMA OPERACIONAL:

Android 12 ou superior

PROCESSADOR:

Velocidade do Processador: 1.7GHz

Tipo de Processador: Octa Core

DISPLAY:

Tamanho (Tela Principal): 8" (203.1 mm)

Resolução (Tela Principal): 1280 x 800 (WXGA)

Tecnologia (Tela Principal): TFT

Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M

Com Caneta: Sim, com resistência à água e poeira comprovada pela certificação IP68

CAMERA:

Resolução - Câmera Traseira: 13 MP

Foco Automático - Câmera Traseira: Sim

Resolução - Câmera Frontal: 5 MP

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Flash - Câmera Traseira: Sim

Resolução - Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30 fps

MEMORIA:

Memória RAM: 4GB

Memória Total Interna: 64GB

Memória Disponível: 48,6GB

Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Até 1 Tb)

REDES/BANDAS:

Número de SIM: Single-SIM

Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF)

Tipo de Slot de SIM: SIM 1 + MicroSD

2G GSM, GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS 1900

3G UMTS, B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)

**4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850),
B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13(700), B17 (700), B20 (800), B28
(700), B66(AWS-3) 4G TDD LTE, B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500)**

CONECTIVIDADE:

Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4 + 5 GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM

Wi-Fi Direct: Sim

Versão de USB: USB 3.1 Gen 1

Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo

**Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão
P2)**

Versão de MHL: Não

Versão de Bluetooth: v5.0

NFC: Sim

**Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP,
OPP, PAN, PBAP**

BATERIA:

Uso de internet 3G (Horas): até 9

Uso de internet 4G (Horas): até 11

Uso de Internet Wi-Fi (Horas): até 11

Reprodução de Vídeos (Horas): até 11

Tempo de Reprodução de Áudio (Horas): até 78

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas): até 25

Capacidade Padrão da Bateria (mAh): 5.050

Removível: Sim

Resistência à quedas de até 1,2m de altura

Com estrutura protetora, antiderrapante, resistente a poeira, água e variação de temperatura, comprovada pela certificação IP68

Garantia do Fornecedor: 12 meses

A seguir apresentamos especificações do item fornecido pela empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA, sendo as demais informações verificadas no anexo arquivo "7.1 SM-T575NZKPL05 (1)" constante às folhas 385 a 417 do processo:

**SAMSUNG SM-T575NZKPL05
TABLET 8" 4G LTE, RESOLUÇÃO
1280 X 800 DPI, TFT, MEMORIA
RAM 4GB E ARMAZENAMENTO
64GB, COM SLOT MICROSD PARA
ATÉ 1TB, WIFI DUAL BAND,
BLUETOOTH 5.0, NFC, BATERIA
REMOVIVEL DE 5050 MAH,
EQUIPAMENTO RESISTENTE À QUEDAS DE ATÉ 1,2M DE
ALTURA, POSSUI ESTRUTURA PROTETORA, ANTIDERRAPANTE,
RESISTENTE À POEIRA, ÁGUA E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA,
CONFORME CERTIFICAÇÃO IP68 E GARANTIA NACIONAL DO
FABRICANTE DE 12 MESES.**

Baseado na manifestação da área técnica que justificou a aceitação da proposta da empresa vencedora, comprovando que a mesma atendeu as especificações do objeto conforme solicitado em Edital, entende-se que as especificações exigidas para aceitação da proposta foram atendidas e as razões apresentadas pela recorrente não justificam a desclassificação da proposta vencedora do pregão em questão.

7. DA CONCLUSÃO

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteados pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo,

aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, este Pregoeiro **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, **indeferindo** o recurso ora impetrado **e mantendo a decisão**.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2024.

Luciano Soares

Pregoeiro da Cesama